

PROTOCOLO
45892/2019

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
62/2019**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de departamento de imprensa nacional- DIARIO OFICIAL DA UNIÃO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

339/19

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2019

Número do processo: 45892/2019

Número do processo: 0045892/2019

Número único: 681.4NL.89S-15

Protocolado em: 25/11/2019 15:45

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICAÇÃO NACIONAL - DIARIO OFICIAL DA UNIÃO.

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

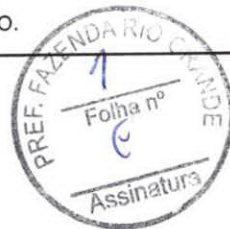
Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:



Beneficiário: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do beneficiário:



Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2019.



MEMORANDO N° 063/2019

Ref. Processo de Inexigibilidade e posterior emissão de Empenho junto ao Departamento de Imprensa Nacional, para envio de publicações no Diário Oficial da União.

A Divisão de Compras e Licitações realiza abertura de processo e empenho junto a Imprensa Nacional – CNPJ: 04.196.645/0001-00 – para que seja disponibilizado o envio de publicações de avisos de licitação e correlatos no Diário Oficial da União.

A contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU.

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação tendo em vista que a legislação vigente, no tocante a Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública, exige que, em certos casos sejam publicados os extratos referentes a processos licitatórios neste meio de comunicação oficial, ou seja, avisos de licitação, homologação, contratação, entre outros.

DA ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

No decorrer do último ano foi gasto o valor de R\$ 54.516,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais). Com uma projeção de aumento de gastos com publicações no diário Oficial da União, solicitamos que seja empenhado o valor total de R\$ 67.732,00 (sessenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), equivalentes a 2.050 (dois mil e cinquenta) centímetros de coluna.

O valor cobrado pelo centímetro de coluna é de R\$ 33,04 (trinta três reais e quatro centavos). Não há custo adicional para cadastramento, certificação e transmissão de arquivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para os serviços prestados decorrentes da presente Inexigibilidade será feito rateio dos custos entre as secretarias Municipais, conforme sua utilização.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

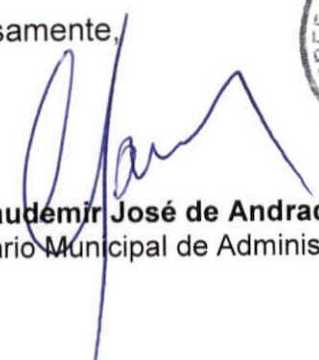
Para publicação no Diário Oficial da União é necessário que a matéria seja encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – Incom, por usuário previamente cadastrado e certificado neste sistema, garantindo autenticidade e integridade dos documentos transmitidos. Sendo assim, informamos que já existe cadastro de gerente (responsável cadastrado junto à imprensa oficial para repassar os extratos de publicação).

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

Após a publicação, será enviada mensalmente ao Setor de Compras e Licitações, a nota fiscal e boleto bancário, com o valor correspondente às publicações enviadas e protocoladas pelo Departamento de Imprensa Oficial. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o devido atesto dessa Secretaria e acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Prova de Regularidade de débitos Trabalhistas, juntadas às publicações (impressas via internet).

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,


Maysa Wolff de Souza
Compras e Licitações
Maysa Wolff de Souza
Matrícula 357055


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Anexo I



ITEM	CÓDIGO	UNID.	QTDE	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16-03-0005	cm/coluna	2.050	Serviço de Publicação de atos oficiais do Município de Fazenda Rio Grande no Diário Oficial da União.	R\$ 33,04	R\$ 67.732,00
VALOR TOTAL					R\$ 67.732,00	


Maysa Wolff de Souza
Compras e Licitações
Maysa Wolff de Souza
Matrícula 357055


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Publicação de Matérias

Como publicar

Para publicação no Diário Oficial da União é necessário que a matéria seja encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, por usuário previamente cadastrado e certificado neste sistema, garantindo autenticidade e integridade dos documentos transmitidos.



Envio eletrônico de matérias

O sistema INCom é o meio prático e seguro de transmissão de matérias via internet para publicação no Diário Oficial da União. Após a formatação simples do arquivo de texto, basta preencher os campos necessários que são apresentados para o usuário ao acessar o sistema.

Os usuários devem estar previamente cadastrados, conforme explicações contidas no tópico a seguir. Esse cadastramento está definido na Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no DOU.

A segurança na transmissão de documentos oficiais é garantida pelo Certificado Digital, documento pessoal e intransferível, pelo qual o usuário assina e responde integralmente pelo ato transmitido. Desenvolvido pela Imprensa Nacional, o certificado é fornecido gratuitamente ao usuário cadastrado.

Transmissão de matérias via web service

O sistema INCom permite a integração com outros sistemas de informação próprios para recebimento de atos via web service. Clique aqui para informações sobre o credenciamento de sistemas e requisitos técnicos para integração.

Cadastramento de usuários

Os órgãos e entidades interessados em publicar matérias deverão formalizar pedido de cadastramento de seu gerente por meio de ofício da autoridade competente da unidade gerencial ou entidade interessada, juntamente com o formulário de cadastro devidamente preenchido. Uma vez cadastrado, o gerente poderá cadastrar outros gerentes e usuários em seu respectivo órgão, para utilização do sistema.

Com isso, há um ganho na agilidade do processo e descentralização de poderes e tarefas, confirmando as responsabilidades dos interessados na publicação de matérias e o seu próprio gerenciamento.

Ofício e formulário de cadastro estão disponíveis na página do INCom, na opção "Cadastrar nova Origem", para preenchimento em tela. Em seguida, os formulários deverão ser impressos e encaminhados para o endereço abaixo, para validação do pedido de cadastramento.

Gerência de Atendimento

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800

CEP 70.610-460 - Brasília-DF

Custo de publicação

O valor cobrado pelo centímetro de coluna é de R\$ 33,04 (trinta três reais e quatro centavos). Não há custo adicional para cadastramento, certificação e transmissão de arquivos.

Formas de pagamento

Empenho: Órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União;

Nota de crédito (execução descentralizada): Órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União;

Fatura: Empresas públicas não dependentes, conselhos profissionais, órgãos e entidades das administrações públicas estaduais e municipais; e

Demais esclarecimentos

Central de Atendimento: (61) 3441 9450 ou pelo sistema;

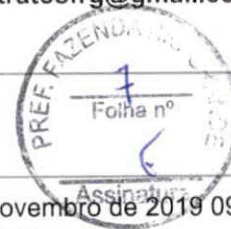




Maysa Wolff <maysa.contratosfrg@gmail.com>

INDICAÇÃO D.O DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

1 mensagem

**Maysa Wolff** <maysa.contratosfrg@gmail.com>

25 de novembro de 2019 09:46

Para: smadm.frg@gmail.com, ednelson.sme.frg@hotmail.com, rejomar.desenvolvimento@gmail.com, meioambientefrg@gmail.com, marcelopelanda@hotmail.com, josiobras@gmail.com, irani_frg@hotmail.com, rubiane_w@yahoo.com.br, secrtrabalho@fazendariogrande.pr.gov.br, cintia.dw@gmail.com, esporte fazenda@hotmail.com, brunoassisfrg@gmail.com, cultura.fazenda@hotmail.com, tonirecreativo@yahoo.com.br, feitosacapitao@gmail.com, governo@fazendariogrande.pr.gov.br, gerryurbanismo@gmail.com, comunicapmfrg@gmail.com, procuradoriamunicipalfrg@gmail.com

Bom dia.

Solicito indicação de Dotação Orçamentaria para cobrir os custos das Publicações no Diário Oficial da União (serviço de terceiros PJ).

Favor abrir protocolo no FLY indicando o número da dotação para o destino EDITAIS/COMPRAS.

Atenciosamente.
Maysa Wolff de Souza
41 3627-8509



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Memorando nº 118/2019 SMDE

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 25/11/2019

Assunto: Indicação de D.O

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem através deste indicar a Dotações Orçamentaria 1045 para empenho estimativo referente **Publicações do Diário Oficial da União**, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Atenciosamente,


REJOMAR LOPES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto 4932/19



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ofício nº441/2019 - S.M.M.A/F.R.G

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2019.

Ao Setor de Editais e Licitações

Ref. Indicação de D.O para Publicações no DOU

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste, em resposta ao e-mail enviado por maysa.contratosfrg@gmail.com, em 25/11/2019, indicar as Dotações Orçamentárias: **958, 967, 963, 964, 983, 984, 1058, 1191**, para suporte das despesas com publicações no Diário Oficial da União.


MARCELO ERONI PELANDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 4333/2016

MEMORANDO 105/2019

Para: Secretaria Municipal de Administração – Abertura de Licitação

De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Assunto: Indicação de D.O para Serviço de Publicação no Diário Oficial da União

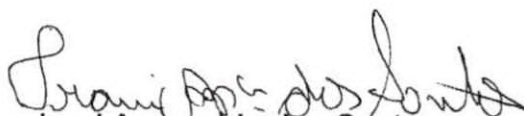
Data: 25/11/2019

A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, afim de atender à solicitação para cobrir Serviços de Publicação no Diário Oficial da União, recebida via e-mail do setor responsável, informa o seguinte:

1-) Dotações orçamentárias:

- 1001, 1006 e 1013 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Atenciosamente,


Irani Aparecida dos Santos

Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Decreto nº 4384/2019

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal do Trabalho, Emprego e Renda



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua. Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu

CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR

(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147

e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.



Ofício Nº 1908 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2019.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária.

Senhor Secretário,

Para fazer frente a despesas de publicação, indicamos a Dotação Orçamentária: 626 - Serviço Terceiro Pessoa Jurídica.

Justifica-se tal solicitação devido a necessidade de utilização do serviço de publicidade no Diário Oficial da União.

Atenciosamente.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 2784/2011

José Daniel Fabrício
Assessor e Coordenador
Decreto 4515/2017

Ao Senhor
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER**



Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019.

Ofício nº 154/2019

Ref. a indicação de Dotação Orçamentaria para cobrir os custos das Publicações no Diário Oficial da União

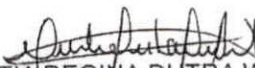
Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, venho por meio deste em resposta a correspondência eletrônica encaminhada a esta secretaria em data de 25/11/2019, indicar para fins de cobrir os custos das Publicações no Diário Oficial da União, a **Dotação Orçamentária nº 1155**.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


VALÉRIA MARIA SILVA DE MELLO
Diretora Geral da Secretaria da Mulher
Decreto nº. 4976/2019


CINTIA REGINA DUTRA WOZNIACK
Secretária Municipal da Mulher
Decreto nº. 4867/2019

Ao Sr. Claudemir José de Andrade
Secretario Municipal de Administração / Compras e Licitações
Fazenda Rio Grande – PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 792/SMS/2019

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Divisão de Editais e Licitações

Ref. **Indico dotação**

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, indico dotação orçamentária para despesas de publicação em Dario Oficial da União.

Dotação Orçamentária: 77, 354, 355, 417, 418, 419, 421.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


IRANI APARECIDA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 4960/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Rua Santa Mônica, s/n. Santa Terezinha - CEP 83.829-225

Fone 41-36274114 E-mail: esportefazenda@hotmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02



Of. nº 283/2019 - SMELJ

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2019

Ref. Indicação de dotação orçamentaria.

Segue abaixo, a indicação de Dotação Orçamentária para cobrir os custos das Publicações no Diário Oficial da União.

Dotação Orçamentária 1078 / 1095 / 1100.

Certos em contar com sua atenção antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

Bruno Oliveira de Assis
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 4867/2019
CREF 017606-G/PR

MEMORANDO 438/2019

Para: **Editais / Compras**

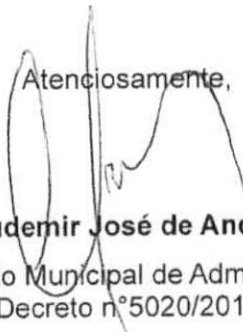
De: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Indicação de Dotação Orçamentária – Diário Oficial da União**

Data: **25/11/2019**

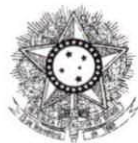
A Secretaria Municipal de Administração indica Dotação Orçamentária 42 e 43 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, para cobrir os custos das publicações no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 5020/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 190241134/2019

Expedição: 27/11/2019, às 10:33:11

Validade: 24/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **IMPRENSA NACIONAL**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.196.645/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.196.645/0001-00

Razão Social: IMPRENSA NACIONAL

Endereço: SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / BRASILIA / DF / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2019 a 16/12/2019

Certificação Número: 2019111705361807677687

Informação obtida em 27/11/2019 10:34:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 369018083052019

ENDEREÇO: SIG QUADRA 06 LOTE 800

CIDADE: SETOR GRAFICO

CNPJ: 04.196.645/0001-00



FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

é esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de fevereiro de 2020.

Certidão emitida via internet em 27/11/2019 às 10:39:07 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



instituto brasileiro de
administração municipal



PARECER

Nº 3279/2019¹

- LI – Licitação. Princípio da Publicidade e Regularidade Fiscal. Renovação de contrato e caso concreto apresentado.

CONSULTA:

A Prefeitura narra que o município possui contrato vigente com Imprensa Nacional para publicação de avisos de licitação quando estas envolvem recursos federais, contudo para renovação do mesmo foi verificado que a mesma não possui Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Assim sendo questiona se há posicionamento deste Instituto sobre a contratação de serviços essenciais por inexigibilidade de licitação de entidades sem a CDN ou outra forma de contratação.

RESPOSTA:

A Constituição Federal aponta expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública (art. 37, caput, da CRFB) conferindo transparência aos atos administrativos. O princípio da publicidade está intimamente ligado à viabilização do controle popular sobre os atos da Administração e ao conceito de transparência administrativa, sobretudo quando envolvido o Erário. Assim, instrumentos celebrados pelo Poder Público, que envolvam o fluxo de recursos públicos, devem ser dotados da maior transparência possível, sendo observados por toda a sociedade.

Conforme regramento da Lei nº 8.666/1993:

¹PARECER SOLICITADO POR FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA, ADMINISTRADOR/ UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA (FAZENDA RIO GRANDE-PR)



instituto brasileiro de
administração municipal



Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, **quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais** ou garantidas por instituições federais (g.n.);"

O Legislador restringe a discricionariedade do administrador, por tratar-se, na espécie, de recursos públicos, tema ao qual a Lei de Licitações dedica especial tratamento. A doutrina de Marçal Justen Filho elucida que é obrigatória a publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação na região geográfica abrangida pela execução da futura avença, com a ressalva de que **quando a futura contratação envolver verbas federais ou garantias prestadas por instituições federais, deverá ocorrer a divulgação tanto no Diário Oficial da União, quanto no órgão da imprensa oficial da respectiva unidade federativa** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, p. 239. g.n.).

No acórdão n.º 1987/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União, chegou-se à conclusão de que a publicação do aviso de abertura de licitação conduzida por município e custeada com recursos federais nos diários oficiais do Município e do Estado **não supre** a falta de sua publicação no Diário Oficial da União. Quanto ao tema, nos manifestamos no parecer IBAM 2135/19, dentre outros:

"Aplicação do art. 21, I, da Lei nº 8.666/1993. Entendimento do TCU. Princípio da publicidade e da transparência. Repasse de recursos públicos da União."

Analisando a matéria sob o viés da regularidade fiscal,



instituto brasileiro de
administração municipal



esclarecemos que o art. 37, XXI da Constituição exige, como regra, a realização de licitação para as contratações apenas com exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O art. 3º, § 1º da Lei de Licitações veda a imposição de qualquer restrição à participação no certame que não diga respeito ao objeto do contrato.

O dispositivo constitucional em comento suscita controvérsia em âmbito doutrinário haja vista as diferentes exegeses que se extraem da sua redação. Conforme Marçal Justen Filho: "no que tange à regularidade para com a Fazenda, esse é um dos temas mais complexos e problemáticos da Lei de Licitações. Existem inúmeros ângulos a ser enfrentados". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 402)."

A regularidade fiscal está disposta nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/1993. Ainda, nos termos do art. 32, 1º da Lei nº 8.666/93:

"A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão."

Quanto ao dispositivo, destacamos a doutrina de Jessé Torres Pereira Junior:

"Conquanto a lei consinta na dispensa de todos os documentos, pelo menos um não poderá dispensar a Administração: a prova da regularidade perante a seguridade social (art. 29, IV), porque a Constituição não distingue entre modalidades, espécies ou objetos quando proíbe o Poder Público de contratar pessoa jurídica em débito com a Previdência (art. 195, § 3º). A dispensa total da documentação é inconciliável com a ordem constitucional no concernente à prova da regularidade fiscal referente a débito previdenciário (Pereira Junior, Jessé Torres.



instituto brasileiro de
administração municipal



Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2003).

Cumpre rememorarmos que, nos termos da lei, regularidade fiscal não é sinônimo de quitação integral de tributos. Regularidade fiscal significa o atendimento das exigências do Fisco. Conforme expresso no art. 206 do CTN, tem os mesmos efeitos da certidão negativa a que conste a existência de créditos não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa, por exemplo.

Na hipótese de contratação direta com esteio nos arts. 24, I e II já se evidenciou no TCU a seguinte controvérsia. No Acórdão 2.616/2008 - Plenário, em que decidiu que não é exigida a comprovação de regularidade fiscal nas contratações por meio de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. O Acórdão 457/2005 - 2ª Câmara, o TCU tem posições conflitantes sobre a extensão da exigência da regularidade fiscal: no Acórdão 3.016/2003 - 1ª Câmara (TC-010.887/2002-6), afirmou-se ser necessário apresentar a documentação comprobatória também nos casos de dispensa e inexigibilidade; já no Acórdão 1.287/2004 - Plenário (TC-007.342/1999-3), afirmou-se que tal necessidade só se impunha nos casos de licitação.

No entanto, posteriormente no Acórdão 2.097/2010 - 2ª Câmara, da relatoria do Min. Benjamin Zymler:

"11. Esta Corte de Contas já se manifestou em diversas ocasiões sobre o tema, deixando assente o entendimento no sentido de que a apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal e de seguridade social é exigência obrigatória nas licitações públicas, alcançando, inclusive, os casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que se aplica, também, às entidades do Sistema 'S'."



instituto brasileiro de
administração municipal



Se estamos diante de contratos que envolvem recursos federais devem ser cumpridas as condições existentes no instrumento firmado para o repasse. Ainda, necessária a publicação do extrato dos instrumentos convocatórios no Diário Oficial da União, sem prejuízo da publicação por meio eletrônico. **No caso concreto, todavia**, a Imprensa Nacional é órgão da Administração direta federal responsável pela publicação do Diário Oficial da União que assiste à Secretaria-Geral da Presidência da República. Quanto aos órgãos da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, vide art. 2º do decreto federal 9.982/19.

Quanto à Contratação de serviço de publicação oficial pela Imprensa Nacional observe-se a ON nº 36 da AGU de 2011 e Portaria nº 124/2014:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

Portanto, tratando-se de órgão da administração direta federal não se cogita de inscrição em dívida ativa, hipótese em que a União seria devedora de si própria, ocorrendo a figura jurídica da confusão.

Em suma, em geral, a apresentação de documentação relativa à



instituto brasileiro de
administração municipal



regularidade fiscal é obrigatória também nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade e nos contratos que envolvem recursos federais, devem ser cumpridas todas as condições existentes do instrumento firmado para o repasse. No caso concreto, não se cogita da referida certidão pois estamos diante de órgão da estrutura organizacional da Administração direta federal. Em outras palavras, a exigência de apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Imprensa Nacional é de todo descabida.

É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

Mensagem

Anexos

Nome: maysa wolff de souza

Email: licitacoesnotasfiscais.frg@gmail.com

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Telefone: 4136278509 / 4197145085

UGP: 453402

Orgão / Instituição: prefeitura municipal de fazenda rio gran

Protocolo: 271333

Data Criação: 07/11/2019 16:55

Assunto: CERTIDOES



Boa tarde,

Solicito uma previsão em relação a emissão da **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, tendo em vista ser necessário a comprovação de regularidade fiscal para pagamento das faturas emitidas e conforme ofício de cobrança nº 2076/2019.

Fico no aguardo de um retorno o mais breve possível.

(41) 3627-8541.

Trâmites

11/11/2019 18:30 / ☒ Reaberta → GEATE

Mensagem reaberta a pedido do operador Marcos, pois foi finalizada por engano. Será tramitada para a CORAD. Neli Gonçalves
Coordenadora Substituta da Corex

07/11/2019 17:42 / ☒ Finalizada → GEATE

Senhor Coordenador-Geral, para conhecimento e providências. Atenciosamente, Marcos/GEATE.

07/11/2019 16:55 / ☒ Encaminhada e aguardando resposta → GEATE

Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal

1 mensagem

gerencia de atendimento <geate@in.gov.br>

Para: "angelica.comprasfrg@gmail.com" <angelica.comprasfrg@gmail.com>



27 de novembro de 2019 14:13

Senhora Angélica, informamos que a pendência relativa à emissão da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal pela Imprensa Nacional, que deu causa à inadimplência de clientes, refere-se à necessidade de regularização do envio de informações relacionadas à GFIP/SEFIP. Tal fato transcorreu devido a entraves sistêmicos que retardaram a transmissão das informações pelo sistema "Conectividade Social". A fim de evitar prejuízos aos clientes, convém esclarecer que a Imprensa Nacional, órgão pertencente à estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República, consoante Decreto nº 9.982, de 20 agosto de 2019, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, possui competência exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3. Trata-se do disposto no inciso I do art. 26 do referido Decreto nº 9.982, e no art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017. Especificamente, no que concerne aos serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, a exemplo, o serviço de publicação oficial em âmbito federal, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 431/1997 e Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário, se manifestou no sentido de ser possível contratar, assim como pagar ao prestador do serviço que esteja inadimplente. Assim, considerada a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, que impõem a continuidade do serviço de publicação do Diário Oficial da União, a Imprensa Nacional poderá receber os respectivos pagamentos, apesar da ausência da Certidão Negativa. Para tanto, deve haver autorização prévia da autoridade máxima do órgão contratante, acompanhada das justificativas acima relatadas. Convém ressaltar que esforços estão sendo envidados para a devida regularização e emissão da Certidão, no menor prazo possível. Em caso de dúvidas ou para mais informações, sugerimos que entre em contato diretamente com Central de Atendimento, cujo endereço encontra-se disponível no portal eletrônico, endereço www.in.gov.br, ou por meio do telefone (61) 3441-9450, de segunda-feira a sexta-feira, das 7 às 19 horas.

Atenciosamente,

Gerencia de Atendimento/IN



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1

Data: 27/11/2019

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0045892/2019

Organograma de origem: 007.004.004 - Editais Compras

Organograma de destino: 007.004.002 - Abertura Licitação

Usuário de origem: maysa.wolff



Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0045892/2019	Memorando		27/11/2019 11:14	☐	☐

Obs. do andamento: Segue para abertura de Processo de Inexigibilidade.

Súmula: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICAÇÃO NACIONAL - DIARIO OFICIAL DA UNIÃO.

Total de processos: 1

Maysa Wolff de Souza
Matrícula 357055

Responsável

Hora: 11:14:08

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/11/2019 a 28/11/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 339/2019 Data: 28/11/2019

Material: 16030300 - Serviço de publicação de atos Unid.: cm/c

1 IMPRENSA NACIONAL - (5096)

2.050,000	33,0400	67.732,00	Sim	***
Total da Coleta:		67.732,00		

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649



~~des.~~

- meio ambiente

- Trabalho

- DDM

- mother

- Seede

- Seede

- Seede

- Seede

- Seede

- Seede

- Esporte

- Esporte

- Desporte

- DDM

- SADA



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Protocolo nº 45892/2019

5) RECURSOS FINANCEIROS

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

☐ Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

28/11/2019

Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649

Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3

[Handwritten signature]
Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018

Protocolo nº 45892 / 2019 Requerente: _____

Ofício nº _____ / _____



Ao Juridico,

Para análise e parecer considerando que não temos ata/ contrato ou registro de preço vigente para atender a presente solicitação.

Eduardo D. Schelyaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 898/2019



Processo n.º 45892/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Administração pretende a realização Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 67.732,00 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais) à Imprensa Nacional – Diário Oficial da União - para publicação de extratos referentes à atos oficiais do Município de Fazenda Rio Grande, no Diário Oficial da União.

Da análise do processo, temos que o processo teve inicio com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

Considerando-se que o Diário Oficial da União é único e exclusivo e a necessidade atestada pela Secretaria de realização de empenho para pagamento de valor à Imprensa Nacional – Diário Oficial da União, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93, eis que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição. Ainda sobre a ausência de certidão negativa de débitos federais, cabe esclarecer que o serviço a ser contratado é essencial ao desenvolvimento das atividades do município, havendo exigência legal de publicações no veículo oficial de imprensa federal.

Sendo assim, este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2018.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 458912/2019

Requerente: S m A

Ofício nº /

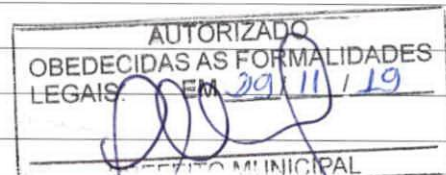


A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

Claudemir José Antunes
Secretário M. de Administração





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
45892/2019



PROTOCOLO Nº 45892/2019
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 62/2019

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de departamento de imprensa nacional-DIARIO OFICIAL DA UNIÃO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

VALOR: R\$ 67.732,00 (Sessenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais).

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1045	27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000
958	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
967	22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511
963	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
964	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
984	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
1058	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	1710
1191	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	3710
1001	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1001
1006	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
1013	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000
626	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
1155	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
354	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
355	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
417	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
418	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
419	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371
421	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
1078	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000
1095	32.01 27.812.0006 2.128.3.3.90.39	1000
1100	32.01 27.812.0006 2.129.3.3.90.39	1000
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
45892/2019



77	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
----	-----------------------------------	------

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Novembro de 2019.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 62/2019

PROTOCOLO: 45892/2019

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de departamento de imprensa nacional- DIARIO OFICIAL DA UNIÃO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

VALOR: R\$ 67.732,00 (Sessenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 29/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 62/2019, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para contratação de departamento de imprensa nacional- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração., em favor da proponente: **IMPRENSA NACIONAL - CNPJ Nº 04.196.645/0001-00**, no valor total de **R\$ 67.732,00 (Sessenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais)**., com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 898/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 45892/2019.



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº242/2019 de 03 de dezembro de 2019 Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 241/2019 - Data: de 03
de dezembro de 2019.

DECRETO N.º 5083/2019.
De 29 de novembro de 2019.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor José Plinta".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do inciso II, alínea 'b' do Artigo 23 da Lei Municipal nº 70/01, combinado com o artigo 40, parágrafos 3º e 17º, cumulados com a alínea 'b' do inciso III do § 1º do mesmo artigo da Constituição Federal de 1988:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor José Plinta, matrícula nº 348.654, ocupante do Cargo de Motorista de Ambulância, com provento proporcional inicial de R\$ 785,57 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme artigos 40, §§ 3º e 17º c/c art. 40, III, 'b' todos da CF/88, a partir de 26 de novembro de 2019, conforme o Ato de Concessão nº 242/2019 do Processo Administrativo nº 325/2019 - FAZPREV.

Parágrafo único. De acordo com as Leis Municipais nº 168/2003 - parágrafo único do artigo 52, bem como na Lei nº 1267/2018, será garantido o menor vencimento municipal, garantindo-se a percepção do provento de R\$ 1.067,69 (um mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º. O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (26/11/2019), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.771/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 242/2019

Processo nº. 325/2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor José Plinta.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e:

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade formalizado pelo servidor José Plinta, matrícula nº 348.654, Motorista de Ambulância

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 325/2019, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea 'b', do Artigo 23, da Lei Municipal nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regra Permanente Art. 40 - Aposentadoria por Idade (Art. 40 §§ 3º e 17º c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF) o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 785,57 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

No entanto, será garantido a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 168/2003 Art. 52 § único e Lei Municipal nº 1072/2015 de 02/06/2015 e Lei Municipal nº 1267 de 18/12/2018 correspondente ao valor de R\$ 1.067,69 (um mil e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), com efeitos a partir de 26/11/2019.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887)

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2019

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2019

Avenida da Cidadania, 107 - Bairro Encruzilhada - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3627.8500 - E-mail: fazprev@fazprev.pr.gov.br - www.fazprev.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 82/2019
PROTOCOLO: 45589/2019
Objeto: Inexigibilidade de licitação para aquisição de livros de registro de classe e ficha de matrícula. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CNPJ: 76.437.383/0001-21
VALOR: R\$ 2.207,40 (Dois mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 28/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação nº 62/2019

PROTOCOLO: 45892/2019
Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de departamento de imprensa nacional: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
PESSOA JURÍDICA: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ: 04.196.645/0001-00

VALOR: R\$ 87.732,00 (Oitenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 29/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 52/2019, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para contratação de departamento de imprensa nacional: DIA- RÍO OFICIAL DA UNIÃO. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - em favor do proponente IMPRENSA NACIONAL - CNPJ nº 04.196.645/0001-00 - no valor total de R\$ 87.732,00 (Oitenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais), com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 898/2019 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 45892/2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MEMORANDO Nº 66/2019

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2019

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Ref. Emissão de empenho - DOU

A Divisão de Compras e Licitações solicita indicação e bloqueio de Dotação Orçamentária com disponibilidade de recursos financeiros para emissão de empenho para o departamento de imprensa nacional - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - CNPJ: 04.196.645/0001-00 – para que seja disponibilizado o envio de publicações de avisos de licitação e correlatos no Diário Oficial da União.

Informo que já foi realizada a Inexigibilidade de Licitação 62/2019, Processo de Compra 276/2019, com validade até 22/10/2020, na qual foram indicadas pelos Secretários das pastas as seguintes Dotações Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
1045	27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39	1000	SMDEC
958	22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511	SMMA
967	22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39	1511	SMMA
963	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000	SMMA
964	22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511	SMMA
983	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000	SMMA
984	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511	SMMA
1058	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	1710	SMMA
1191	30.01 18.542.0017 2.122.3.3.90.39	3710	SMMA
1001	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1001	SMTER
1006	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000	SMTER
1013	23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39	1000	SMTER
626	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	SME
1155	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000	SMM
354	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000	SMS
355	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303	SMS
417	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000	SMS
418	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303	SMS
419	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371	SMS
421	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494	SMS
1078	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000	SMELJ
1095	32.01 27.812.0006 2.128.3.3.90.39	1000	SMELJ
1100	32.01 27.812.0006 2.129.3.3.90.39	1000	SMELJ
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	5.000 1000	SMA
43	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510	SMA
77	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303	SMS

54.000.

VALOR DE RATEIO

Informo que o valor total do processo (R\$ 67.732,00) foi rateado entre as Secretarias conforme sua quota de utilização e está descrito no quadro abaixo:



SECRETARIA	Centímetros/Coluna	Valor a empenhar
Saúde	475	R\$ 15.700,00
Educação	363	R\$ 12.000,00
Administração	202	R\$ 6.672,00
Meio Ambiente	202	R\$ 6.672,00
Mulher	202	R\$ 6.672,00
Trabalho	202	R\$ 6.672,00
Des. Econômico	202	R\$ 6.672,00
Esporte, Lazer	202	R\$ 6.672,00

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação tendo em vista que a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 21, Inciso II determina que "Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal".


Maysa Wolff de Souza
Compras e Licitações
Matrícula 357055



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 06/12/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0045892/2019

Número do processo: 0045892/2019 Situação: Em análise
Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Beneficiário: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitação: 2 - Memorando

Em trâmite: Sim

Código do parecer: 5 Número do processo: 0045892/2019

Local do parecer: 008.001.003 - Planejamento e Finanças

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/12/2019 14:50:52

Parecer: Para emissão do empenho é necessário a indicação de dotação orçamentária pelo ordenador da despesa, bem como os valores a serem empenhados em cada dotação.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2019.

Alessandra Bombachini da Silveira



MEMORANDO Nº 67/2019

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2019

À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Ref. Emissão de empenho - DOU

A Divisão de Compras e Licitações solicita indicação e bloqueio de Dotação Orçamentária com disponibilidade de recursos financeiros para emissão de empenho para o departamento de imprensa nacional - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - CNPJ: 04.196.645/0001-00 – para que seja disponibilizado o envio de publicações de avisos de licitação e correlatos no Diário Oficial da União.

Informo que as dotações orçamentárias para esta contratação já foram assinadas e autorizadas pelos Secretários das pastas no processo nº 45892/2019. Sendo solicitado o empenho na seguinte d.o:

42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	SMA
----	-----------------------------------	------	-----

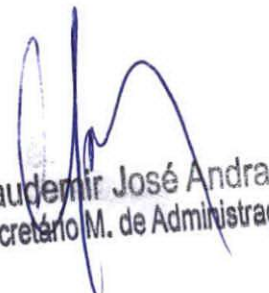
VALOR A EMPENHAR

SECRETARIA	Centímetros/Coluna	Valor a empenhar
Administração	196	R\$ 6.500,00

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação tendo em vista que a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 21, Inciso II determina que "Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...] II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal".


Maysa Wolff de Souza
Compras e Licitações
Matrícula 357055


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração